

**VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
(Companhia Aberta)  
CNPJ n.º 33.839.910/0001-11  
NIRE 35.300.539.087 | Código CVM nº 02480-5

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2023**

- 1. Data, Horário e Local:** Aos 27 dias do mês de abril de 2023, às 11:00 horas, por meio de videoconferência, considerando-se, portanto, realizada no escritório administrativo da **Vivara Participações S.A.**, sociedade por ações, localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.207, Edifício São José, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-901 ("Companhia").
- 2. Convocação:** O edital de primeira convocação foi publicado na forma dos artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), no Jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 25, 26 e 27 de março de 2023, na página C5 e de forma digital, na edição do dia 28 de março de 2023, na página A6 e de forma digital, e na edição do dia 29 de março de 2023, na página A6 e digital, respectivamente.
- 3. Presença:** **(A) Em Assembleia Geral Ordinária:** presentes acionistas titulares de 151.976.108 (cento e cinquenta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 64,6% (sessenta e quatro vírgula seis por cento) do capital social total e com direito a voto da Companhia, conforme participação por meio de boletins de voto a distância validados pela Companhia e presenças registradas por meio de sistema eletrônico de participação a distância, nos termos do artigo 47, incisos II e III da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"); e **(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:** presentes acionistas titulares de 155.542.726 (cento e cinquenta e cinco milhões, quinhentas e quarenta e duas mil, setecentas e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 2/3 (dois terços) do capital social total e com direito a voto da Companhia, conforme participação por meio de boletins de voto a distância validados pela Companhia e presenças registradas por meio de sistema eletrônico de participação a distância, nos termos do artigo 47, incisos II e III da Resolução CVM 81. Presentes, também, **(i)** o Sr. Otavio Chacon do Amaral Lyra, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, na qualidade de representante da administração da Companhia; **(ii)** o Sr. João Cox Neto, na qualidade de representante do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças da Companhia; **(iii)** a Sra. Fernanda Hoelz, na qualidade de representante dos 4 (quatro) controladores da Companhia; **(iv)** a Sra. Caroline de Moraes Alves, representante da empresa de auditoria da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.
- 4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. João Cox Neto, e secretariados pelo Sr. João Paulo Minetto.
- 5. Publicações e Divulgação:** De acordo com os artigos 133 e 289 da Lei das S.A., as demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório da Administração, do Relatório dos

Auditor Independente e do Parecer do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, foram publicados no Jornal Valor Econômico, na edição de 17 de março de 2023, nas páginas A7, A8, A9 e A10. Os documentos acima e os demais documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para a presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, também foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e da Companhia, com até 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.

**6. Ordem do Dia:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre: **(A) em Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomada de contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; (ii) exame, discussão e votação das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, acompanhadas do Relatório da Administração, do Relatório dos Auditores Independentes e do parecer do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças; (iii) destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; (iv) fixação do número de membros do Conselho de Administração; (v) eleição dos membros do Conselho de Administração; (vi) caracterização dos membros independentes do Conselho de Administração; (vii) fixação da remuneração global anual dos administradores; **(B) em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) reforma do Estatuto Social da Companhia, de modo a: (a) alterar o endereço da sede; (b) criar competências com caráter ESG (*environmental, social and governance*) para o Conselho de Administração; (c) implementar melhorias de governança; e (d) adequar o Estatuto Social à evolução do atual modelo de negócio da Companhia e novas disposições legais e regulamentares aplicáveis à Companhia; e (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**7. Deliberações Tomadas:** Inicialmente, foi aprovado por unanimidade dos acionistas presentes (i) a dispensa da leitura do Edital de Convocação, da Proposta da Administração da presente Assembleia, das Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, acompanhadas do Relatório da Administração, do Relatório dos Auditores Independentes e do parecer do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças, bem como do mapa de votação consolidado, tendo em vista que tais informações são de ampla divulgação; e (ii) que a publicação da ata seja feita com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A. A seguir, o Secretário informou aos presentes que a ata será lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A. e que protestos, questionamentos e requerimentos dissidentes sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentados, por escrito, à Mesa, na forma prescrita no artigo 130, parágrafo 1º, alínea “a”, da Lei das S.A.

Prestados os esclarecimentos preliminares, e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

#### **(A) EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**7.1.** Aprovar, por 80.070.726 (oitenta milhões, setenta mil, setecentos e vinte e seis) votos favoráveis, 281.379 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e nove) votos contrários e 71.624.003 (setenta e um milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e três) abstenções, as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022;

**7.2.** Aprovar, por 80.070.726 (oitenta milhões, setenta mil, setecentos e vinte e seis) votos favoráveis, 281.379 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e nove) votos contrários e 71.624.003 (setenta e um milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e três) abstenções, as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, acompanhadas do Relatório da Administração, do Relatório dos Auditores Independentes e do parecer do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças;

**7.3.** Aprovar, por 147.061.334 (cento e quarenta e sete milhões, sessenta e um mil, trezentos e trinta e quatro) votos favoráveis, 4.914.774 (quatro milhões, novecentas e quatorze mil, setecentas e setenta e quatro) votos contrários e 0 (zero) abstenções, a proposta da administração para a destinação do resultado líquido positivo da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, no montante total de R\$ 360.854.417,55 (trezentos e sessenta milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme segue:

(a) R\$ 18.042.720,88 (dezoito milhões, quarenta e dois mil, setecentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, destinado à formação da reserva legal da Companhia, nos termos do art. 193 da Lei das S.A.;

(b) R\$ 342.811.696,67 (trezentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e onze mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao lucro líquido ajustado do exercício, da seguinte forma:

(b.i) o valor de R\$ 85.702.924,17 (oitenta e cinco milhões, setecentos e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos), a ser declarado e distribuído a título de valores complementares ao dividendo obrigatório; e

(b.ii) o valor de R\$ 257.108.772,50 (duzentos e cinquenta e sete milhões, cento e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) a ser destinado à “Reserva Estatutária de Lucros”.

**7.3.1.** Consignar que farão jus aos dividendos ora declarados, no valor total de R\$ 85.702.924,17 (oitenta e cinco milhões, setecentos e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos), correspondentes a R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por ação ordinária, aqueles que forem acionistas da Companhia no encerramento do pregão da B3 nesta data (data-base), respeitadas as negociações realizadas até esta data, inclusive. Dessa forma, a partir de 28 de abril de 2023, inclusive, as ações da Companhia serão negociadas “*ex-dividendos*”.

**7.3.2.** Os dividendos ora declarados, no valor total de R\$ 85.702.924,17 (oitenta e cinco milhões, setecentos e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos) serão pagos pela Companhia em espécie via transferência bancária aos beneficiários até 31 de maio de 2023.

**7.4.** Aprovar, por 151.976.108 (cento e cinquenta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e oito) votos favoráveis, 0 (zero) votos contrários e 0 (zero) abstenções, a fixação do número de 5 (cinco) membros efetivos para compor o Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2024.

**7.5.** Registrar que, no âmbito da eleição do conselho de administração da Companhia, não houve pedido de adoção do processo de voto múltiplo formulado por acionistas titulares que representem o percentual mínimo do capital votante nos termos do artigo 141 da Lei das S.A e do artigo 3º da Resolução CVM nº 70.

**7.6.** Registrar que, no âmbito da eleição do conselho de administração da Companhia, não houve pedido de eleição em separado de membro do conselho de administração formulado por acionistas que representem o percentual mínimo do capital votante nos termos do artigo 141, §4º, inciso I da Lei das S.A.

**7.7.** Eleger os seguintes membros do conselho de administração da Companhia:

(i) por 151.976.108 (cento e cinquenta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e oito) votos favoráveis, e 0 (zero) votos contrários e 0 (zero) abstenções, o Sr. **João Cox Neto**, brasileiro, economista, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.944.885 e inscrito no CPF sob o nº 239.577.781-15, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.207, Edifício São José, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-901, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, com prazo de mandato até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2024;

(ii) por 151.694.729 (cento e cinquenta e um milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e nove) votos favoráveis, 281.379 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e nove) votos contrários e 0 (zero) abstenções, a Sra. **Marina Kaufman Bueno Netto**, brasileira, administradora de empresas, inscrita no CPF sob o nº 331.517.148-38, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.207, Edifício São José, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-901, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, com prazo de mandato até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2024;

(iii) por 151.976.108 (cento e cinquenta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e oito) votos favoráveis, e 0 (zero) votos contrários e 0 (zero) abstenções, o Sr. **Fábio José Silva Coelho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 36288162, inscrito no CPF sob o nº 711.133.807-30, com

endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1207, Edifício São José, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-901, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, com prazo de mandato até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2024;

(iv) por 151.976.108 (cento e cinquenta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e oito) votos favoráveis, e 0 (zero) votos contrários e 0 (zero) abstenções, a Sra. **Anna Andrea Votta Alves Chaia**, brasileira, casada, bacharel em marketing, portadora da cédula de identidade RG nº 27.102.934-1, inscrita no CPF sob o nº 107.966.418-11, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.207, Edifício São José, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-901, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, com prazo de mandato até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2024; e

(v) por 151.976.108 (cento e cinquenta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e oito) votos favoráveis, e 0 (zero) votos contrários e 0 (zero) abstenções, a Sra. **Tarcila Reis Corrêa Ursini**, brasileira, economista e advogada, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 19.710.137-9 e inscrita no CPF sob o nº 176.122.698-30, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.207, Edifício São José, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-901, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, com prazo de mandato até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2024.

**7.7.1.** Consignar que, com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros ora eleitos estão em condições de firmar as declarações de desimpedimento mencionadas no art. 147, §4º da Lei das S.A. e no art. 2º e seus incisos do Anexo K à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, que ficarão arquivadas na sede da Companhia.

**7.7.2.** Consignar que, os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia, acompanhado da declaração de desimpedimento nos termos do item 7.7.1 acima.

**7.8.** Aprovar, por 147.754.931 (cento e quarenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e um) votos favoráveis, 0 (zero) votos contrários e 4.221.177 (quatro milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e setenta e sete) abstenções, a caracterização dos Srs. **João Cox Neto** e **Fábio José Silva Coelho** e das Sras. **Anna Andrea Votta Alves Chaia** e **Tarcila Reis Corrêa Ursini**, ora eleitos, como membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, para fins do disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

**7.8.1.** Consignar que, na forma do art. 17 do Regulamento do Novo Mercado, o Conselho de Administração da Companhia analisou os requisitos arrolados no art. 16,

§ 1º do Regulamento do Novo Mercado, conforme inserido na proposta da administração apresentada para esta Assembleia, tendo manifestado entendimento de que os Srs. **João Cox Neto** e **Fábio José Silva Coelho** e das Sras. **Anna Andrea Votta Alves Chaia** e **Tarcila Reis Corrêa Ursini**, ora eleitos, enquadram-se nos critérios de independência lá previstos.

**7.9.** Aprovar, 142.853.685 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco) votos favoráveis, 4.901.246 (quatro milhões, novecentos e um mil, duzentos e quarenta e seis) votos contrários e 4.221.177 (quatro milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e setenta e sete) abstenções, a fixação da remuneração global e anual de até R\$ 27.040.434,00 (vinte e sete milhões, quarenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) para a remuneração dos administradores da Companhia (Conselho de Administração e Diretoria) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, ficando a cargo do Conselho de Administração ratear as remunerações individuais dos membros do próprio Conselho de Administração e da Diretoria, bem como repartir as parcelas fixa e variável, dentro do limite proposto, nos termos do Estatuto Social.

**7.9.1.** Ratificar o valor da remuneração global realizado no exercício de 31 de dezembro de 2022 no valor total de R\$ 17.844.988,00 (dezesete milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais).

**7.10.** Registrar que não houve solicitação de instalação do Conselho Fiscal por acionistas que representem o percentual mínimo do capital votante nos termos do artigo 161 da Lei das S.A. e do artigo 4º da Resolução CVM 70, e, portanto, não haverá instalação do Conselho Fiscal, nem eleição de seus membros na presente Assembleia.

## **(B) EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**7.11.** Aprovar, por 146.420.303 (cento e quarenta e seis milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e três) votos favoráveis, 8.841.044 (oito milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quarenta e quatro) votos contrários e 281.379 (duzentos e oitenta e um mil trezentos e setenta e nove) abstenções, a proposta da administração para reforma do Estatuto Social da Companhia, de modo a **(a)** alterar o endereço da sede; **(b)** criar competências com caráter ESG (*environmental, social and governance*) para o Conselho de Administração; **(c)** implementar melhorias de governança; e **(d)** adequar o Estatuto Social à evolução do atual modelo de negócio da Companhia e às novas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**7.12.** Aprovar, por 146.420.303 (cento e quarenta e seis milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e três) votos favoráveis, 8.841.044 (oito milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quarenta e quatro) votos contrários e 281.379 (duzentos e oitenta e um mil trezentos e setenta e nove) abstenções, a consolidação do Estatuto Social, que, contemplando as alterações acima deliberadas, passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I** à presente ata.

**8. Documentos:** Não foram submetidos à assembleia qualquer documento, proposta, declarações, manifestações de voto, protesto ou dissidência.

9. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, lida, achada conforme e assinada eletronicamente. Todos os acionistas conectados na plataforma digital foram considerados presentes e assinantes da ata e do livro de presença de acionistas.

São Paulo, 27 de abril de 2023.

**Mesa:**

---

João Cox Neto  
Presidente

---

João Paulo Minetto  
Secretário

Os seguintes acionistas registraram participação em sistema eletrônico de participação a distância e, nos termos do artigo 47, §1º da Resolução CVM 81, são considerados presentes nesta assembleia geral ordinária e extraordinária e assinantes da presente ata:

**Lista de Presença da Assembleia Geral Ordinária:**

Acionistas presentes: Representados por Fernanda da Silva Santos Hoelz, Marcio Monteiro Kaufman, Marina Kaufman Bueno Netto, Nelson Kaufman, Paulo Kruglensky; Representados por MATHEUS GUILHERME PEREIRA DA SILVA, AGORA ESMERALDA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, B-INDEX MORNINGSTAR BRASIL PESOS IGUAIS FUNDO DE ÍNDICE, B-INDEX MORNINGSTAR SETORES CÍCLICOS BRASIL FUNDO DE ÍNDICE, BRAD PRIV FIA IBOVESPA ALAVANCADO, BRADESCO F.I. MULTIMERCADO LONG SHORT, BRADESCO FIA MASTER LONG BIASED, BRADESCO FIA MASTER LONG ONLY, BRADESCO FIA MASTER SMALL CAP, BRADESCO FIA MULTI SETORIAL, BRADESCO FIA SALUBRE, BRADESCO FIA SELEÇÃO, BRADESCO FIA SUPER AÇÃO, BRADESCO FIM LONG BIASED, BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES MID SMALL CAPS, BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONG AND SHORT, BRADESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES SMALL CAPS, BRADESCO MB FPM NEXT WAVE FIM, BRADESCO SAÚDE - LIVRE RV, BRADESCO TIGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA - GESTÃO BRAM - LIVRE RV, BRADSEG PARTICIPACOES LTDA - GESTÃO BRAM - RV, BRAM FF ÍNDICE ATIVO FIA (ESPELHO), BRAM FIA INSTITUCIONAL, BRAM FIA LONG ONLY, BRAM FIM AJAX, BRAM FIM EQUITY HEDGE, BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES SMALL CAPS, BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES CRESCIMENTO, FIA ARUBA, FIA SABESPREV SMALL CAPS PLUS (ESPELHO); Representados por RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA, FIDELITY FUNDS LATIN AMERICA FUND, FIDELITY FUNDS SICAV, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE, IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE INDICE, ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES FI, ITAÚ HUNTER TOTAL RETURN MULTIMERCADO FI, ITAÚ LONG AND SHORT PLUS MULTIMERCADO FI, ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ MASTER MOMENTO AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU MOMENTO ESG ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ MOMENTO II AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU MOMENTO IQ

ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU PHOENIX ACOES FI, ITAÚ PHOENIX IQ AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ QUANTAMENTAL GEMS MASTER AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, LONG BIAS MULTIMERCADO FI, QUANTAMENTAL HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO.

Acionistas que votaram por meio de voto à distância: ADASINA SOCIAL JUSTICE ALL CAP GLOBAL ETF, ALASKA PERMANENT FUND, ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLE, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M. F., DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B, ENCORE AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, ENCORE LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, ENCORE LONG BIAS PREV FI MULTIMERCADO, EVOLVE MASTER FIA, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F, FP NEO Total Return FIA, GLOBAL ALPHA EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, IMP DIAMOND FIM, INTERNATIONAL MONETARY FUND, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND, MATTHEWS ASIA SMALL COMPANIES FUND, MERCER QIF FUND PLC, METALLRENTE FONDS PORTFOLIO, NEO Future Master Fundo de Investimento em Ações, NEO Navitas B Master FIA, NEO NAVITAS ITAÚ PREV MASTER FIA, NEO Navitas Master FIA, NEO NAVITAS PREV FIA, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN, NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, SERIES B-CHANNING EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND,, SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F., ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, STICHTING SHELL PENSIOENFONDS, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THE SHELL CONTRIBUTORY PENSION FUND, TORK LONG ONLY INSTITUCIONAL MASTER FIA, TORK LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, TORK MASTER FIA, TORK MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÝYES III, TORK PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES FIFE, UPS GROUP TRUST, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL

STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND.

**Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária:**

Acionistas presentes: Representados por Fernanda da Silva Santos Hoelz, Marcio Monteiro Kaufman, Marina Kaufman Bueno Netto, Nelson Kaufman, Paulo Kruglensky, Representados por MATHEUS GUILHERME PEREIRA DA SILVA, AGORA ESMERALDA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, B-INDEX MORNINGSTAR BRASIL PESOS IGUAIS FUNDO DE ÍNDICE, B-INDEX MORNINGSTAR SETORES CÍCLICOS BRASIL FUNDO DE ÍNDICE, BRAD PRIV FIA IBOVESPA ALAVANCADO, BRADESCO F.I. MULTIMERCADO LONG SHORT, BRADESCO FIA MASTER LONG BIASED, BRADESCO FIA MASTER LONG ONLY, BRADESCO FIA MASTER SMALL CAP, BRADESCO FIA MULTI SETORIAL, BRADESCO FIA SALUBRE, BRADESCO FIA SELEÇÃO, BRADESCO FIA SUPER AÇÃO, BRADESCO FIM LONG BIASED, BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES MID SMALL CAPS, BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONG AND SHORT, BRADESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES SMALL CAPS, BRADESCO MB FPM NEXT WAVE FIM, BRADESCO SAÚDE - LIVRE RV, BRADESCO TIGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA - GESTÃO BRAM - LIVRE RV, BRADSEG PARTICIPACOES LTDA - GESTÃO BRAM - RV, BRAM FF ÍNDICE ATIVO FIA (ESPELHO), BRAM FIA INSTITUCIONAL, BRAM FIA LONG ONLY, BRAM FIM AJAX, BRAM FIM EQUITY HEDGE, BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES SMALL CAPS, BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES CRESCIMENTO, FIA ARUBA, FIA SABESPREV SMALL CAPS PLUS (ESPELHO), Representados por RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA, FIDELITY FUNDS LATIN AMERICA FUND, FIDELITY FUNDS SICAV, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE, IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE INDICE, ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES FI, ITAÚ HUNTER TOTAL RETURN MULTIMERCADO FI, ITAÚ LONG AND SHORT PLUS MULTIMERCADO FI, ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ MASTER MOMENTO AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU MOMENTO ESG ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ MOMENTO II AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU MOMENTO IQ ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU PHOENIX ACOES FI, ITAÚ PHOENIX IQ AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ QUANTAMENTAL GEMS MASTER AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, LONG BIAS MULTIMERCADO FI, QUANTAMENTAL HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO,

Acionistas que votaram por meio de voto à distância: ADASINA SOCIAL JUSTICE ALL CAP GLOBAL ETF, ALASKA PERMANENT FUND, ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLE, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, BAHIA AM CICLOTRON MASTER FIM CP IE, BAHIA AM FAMILIA PREVIDENCIA FIA, BAHIA AM II FIA, BAHIA AM LONG BIASED MASTER FIM, BAHIA AM MARAU MASTER RV FIM, BAHIA AM MUTA MASTER FIM, BAHIA AM PREV FIFE FIM, BAHIA AM SMID CAPS VALOR MASTER FIA, BAHIA AM VALUATION MASTER FIA, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M. F., DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY

MARKET ETF OF DIM, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B, ENCORE AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, ENCORE LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, ENCORE LONG BIAS PREV FI MULTIMERCADO, EVOLVE MASTER FIA, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F, FP BAHIA AM FIA, FP NEO Total Return FIA, GLOBAL ALPHA EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, IMP DIAMOND FIM, INTERNATIONAL MONETARY FUND, INVESTEC GLOBAL STRATEGY FUND, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND, MATTHEWS ASIA SMALL COMPANIES FUND, MERCER QIF FUND PLC, METALLRENTE FONDS PORTFOLIO, NEO Future Master Fundo de Investimento em Ações, NEO Navitas B Master FIA, NEO NAVITAS ITAÚ PREV MASTER FIA, NEO Navitas Master FIA, NEO NAVITAS PREV FIA, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN, NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, SERIES B-CHANNING EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND,, SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F., ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, STICHTING SHELL PENSIOENFONDS, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THE SHELL CONTRIBUTORY PENSION FUND, TORK LONG ONLY INSTITUCIONAL MASTER FIA, TORK LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, TORK MASTER FIA, TORK MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÝÝES III, TORK PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES FIFE, UPS GROUP TRUST, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND.

**VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
(*Companhia Aberta*)  
CNPJ n.º 33.839.910/0001-11  
NIRE 35.300.539.087 | Código CVM nº 02480-5

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2023**

**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social**

**Artigo 1** A **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

**Artigo 2** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, competindo ao Conselho de Administração fixar a sua exata localização.

**Parágrafo Único** A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade e quaisquer outros estabelecimentos no País, por deliberação da Diretoria, ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração, inclusive de suas controladas e subsidiárias.

**Artigo 3** Constitui o objeto social da Companhia:

- (a) a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista, ou acionista;
- (b) *holding* de instituições não-financeiras; e
- (c) agente de propriedade intelectual.

**Artigo 4** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 5** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**Capital Social, Ações e Acionistas**

**Artigo 6** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado (em moeda corrente nacional) é de R\$1.105.381.209 (um bilhão, cento e cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil, duzentos e nove reais), representado por 236.197.769 (duzentas e trinta e seis milhões, cento e noventa e sete mil, setecentas e sessenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo 2º** Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

**Artigo 7** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 280.000.000 (duzentas e oitenta milhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária mediante deliberação do Conselho de Administração, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**Parágrafo Único** – O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. O capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias, ou de capitalização de lucros ou reservas com ou sem a emissão de novas ações, com ou sem bonificações de ações. A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 8** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### **CAPÍTULO III**

#### **Assembleia Geral**

**Artigo 9** Os acionistas da Companhia reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, uma vez por ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

**Parágrafo 2º** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis.

**Parágrafo 3º** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo 4º** As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observadas as restrições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, não se computando os votos em branco. Todo acionista poderá participar e votar a distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

**Artigo 10** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do § 1º do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Único** – As atas das Assembleias deverão (i) ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

**Artigo 11** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por membro mais antigo do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças ou, na ausência de ambos, por diretor presente, ou acionista ou qualquer outra pessoa a ser escolhida pela maioria dos votos dos acionistas presentes, nesta ordem de prioridade. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, aquele que exercerá a função de secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia.

**Artigo 12** Compete exclusivamente à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto e na lei aplicável:

- a) reformar o Estatuto Social;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso, designando o membro do Conselho de Administração que ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração;
- c) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- d) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- e) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- f) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado;
- g) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia;
- h) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e às suas controladas;
- i) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- j) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como a recompra, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no Parágrafo Único do Artigo 7 deste Estatuto Social;

- k) observadas as competências do Conselho de Administração dispostas no item (r) do Artigo 23 deste Estatuto Social, deliberar sobre qualquer emissão de ações ou títulos conversíveis em ações; e
- l) deliberar sobre a celebração de todos e quaisquer contratos com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

**Artigo 13** A Assembleia Geral eventualmente convocada para dispensar a realização de Oferta Pública de Ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo Único** – Para fins deste Artigo 13, “Ações em Circulação” significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo(s) acionista(s) controlador(es), por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

## **CAPÍTULO IV** **Administração**

### **Seção I – Disposições Gerais**

**Artigo 14** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, conforme o artigo 138, §3º da Lei das Sociedades por Ações e observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 15** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva eleição, o qual deve contemplar inclusive sua sujeição à

cláusula compromissória referida no artigo 40 deste Estatuto Social, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

**Artigo 16** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei.

**Parágrafo Único** – Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

## **Seção II - Conselho de Administração**

**Artigo 17** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral (“Conselheiros”), com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador (“Conselheiros Independentes”).

**Parágrafo 2º** Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 3º** Nos termos do artigo 147, §3º da Lei das Sociedades por Ações, o Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa na Assembleia Geral, aquele que (i) ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado e (ii) tenha interesse conflitante com a Companhia.

**Parágrafo 4º** Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração poderá nomear um substituto que servirá até a próxima Assembleia.

**Parágrafo 5º** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês com objetivos definidos. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês eventualmente criados.

**Artigo 18** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente eleito pela Assembleia Geral imediatamente após a eleição dos membros do Conselho de Administração. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente ou pelo próprio Conselho de Administração.

**Artigo 19** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano, nas datas previamente fixadas em calendário anual proposto pelo Presidente do Conselho de Administração e aprovado pelos demais membros do Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

**Parágrafo Único** – Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

**Artigo 20** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

**Parágrafo Único** – No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta ou mensagem eletrônica entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico.

**Artigo 21** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, a menos que outro local seja informado na respectiva convocação. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar suas manifestações de votos, caso aplicável, na data da reunião, por meio de carta, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação que lhe permita a identificação e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

**Parágrafo 1º** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos demais membros presentes, e secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da reunião em questão.

**Parágrafo 2º** Após cada reunião deverá ser lavrada ata no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, inclusive aqueles que participarem remotamente, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Único do Artigo 20 deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo 3º** Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Artigo 22** Os Conselheiros deverão abster-se de votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 23** O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

- a) definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos e salários para a Diretoria e para os cargos gerenciais;
- c) aprovar orçamento da área de auditoria interna, e dos demais comitês de assessoramento, se e quando instaurados;

- d) definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria da Companhia, eleger e destituir seus Diretores, bem como atribuir aos Diretores suas respectivas funções e atribuições;
- e) avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria;
- f) estruturar um plano de sucessão com relação ao Diretor Presidente e avaliar e supervisionar os planos de sucessão de membros da Diretoria;
- g) deliberar sobre a remuneração individual dos membros do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado;
- h) criar e alterar as competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Companhia, incluindo seus comitês de assessoramento;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- j) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- k) apreciar as informações financeiras trimestrais da Companhia;
- l) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- m) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;
- n) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine;
- o) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- p) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;

- q) aprovar a distribuição de dividendos, intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- r) autorizar a emissão de ações, debentures conversíveis em ações e bônus de subscrição da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 7 deste Estatuto Social;
- s) outorgar ações restritas, opção de compra ou subscrição de ações, de acordo com os programas de ações restritas, outorga de opção de compra ou subscrição de ações, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- t) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- u) aprovar as políticas da Diretoria, bem como quaisquer alterações a elas, as quais incluirão regras para (a) aquisição de bens do ativo imobilizado e intangível e a assunção de compromissos financeiros, (b) a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível, (c) a contratação de quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate, entre outras regras, bem como a fiscalização do cumprimento de tais políticas pelos membros da Diretoria;
- v) aprovar a criação e extinção de subsidiárias ou controladas no Brasil ou no exterior, bem como deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades no Brasil ou no exterior;
- w) aprovar a contratação de qualquer empréstimo e obrigação, a emissão de qualquer título de dívida, bem como qualquer alteração dos mesmos, cujo valor individual ou em uma série de transações relacionadas em período de 12 (doze) meses, exceda o valor agregado de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- x) aprovar a venda, aquisição, arrendamento, transferência, oneração, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos ou negócios, cujo valor, individual ou em uma série de transações, relacionadas em período de 12 (doze) meses, exceda o valor agregado de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

- y) autorizar a Companhia a constituir ônus e gravames e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações de terceiros, inclusive em favor de controladas da Companhia, exceto se já tiverem sido contempladas no plano de negócios e/ou orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;
- z) aprovar a constituição de ônus e gravames e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias e/ou de sociedades controladas da Companhia cujo valor exceda a respectiva participação da Companhia, conforme o caso, na referida subsidiária, exceto se já tiverem sido contempladas no plano de negócios e/ou orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;
- aa) aprovar a celebração de todos e quaisquer contratos com partes relacionadas realizados no curso normal dos negócios da Companhia, exceto os que são objeto de aprovação pela Assembleia Geral, conforme o item (I) do Artigo 12 deste Estatuto Social e nos termos do inciso X, do art. 122 da Lei das Sociedades por Ações;
- bb) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- cc) aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Conduta; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação e Preenchimento de Cargos de Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretoria; (d) Política de Gerenciamento de Riscos; (e) Política de Transações com Partes Relacionadas; (f) Política de Negociação de Valores Mobiliários; e (g) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, desde que obrigatórios pela regulamentação aplicável;
- dd) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- ee) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito dos termos e condições de reorganizações societárias ou combinação de negócios, incluindo incorporação, incorporação de ações, cisão ou fusão e, ainda, aumentos de capital ou outras operações que acarretem mudança de controle da

Companhia, avaliando o tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia em tais operações;

- ff) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa de outros órgãos;
- gg) acompanhar assuntos relacionados à sustentabilidade, à adoção de práticas que busquem a perenidade e longevidade da Companhia, considerando os aspectos regulamentares, econômicos, sociais, ambientais e de boa governança corporativa envolvidos;
- hh) assegurar-se de que a Companhia siga indicadores de sustentabilidade de suas operações, assim como considere fatores ambientais, sociais e boa governança na execução de suas atividades; e
- ii) estabelecer diretrizes e princípios relativos ao desenvolvimento sustentável da Companhia e de suas controladas em seus 4 (quatro) pilares: social, ambiental, econômico e dentro das melhores práticas de governança corporativa e assumir o papel de guardião dos Princípios de Desenvolvimento Sustentável em toda a organização.

### **Seção III – Diretoria**

**Artigo 24** A Diretoria será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração (“Diretores”).

**Parágrafo 1º** Observado o mínimo de 3 (três) Diretores previsto no artigo 24 acima, poderão ser designados: (i) um Diretor Presidente; (ii) um Diretor Financeiro; (iii) um Diretor de Recursos Humanos; (iv) um Diretor de Marketing; (v) um Diretor de Relações com Investidores; e (vi) os demais, Diretores sem Designação Específica, cabendo ao Conselho de Administração definir a designação de cada Diretor eleito, sendo os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores de preenchimento obrigatório.

**Parágrafo 2º** Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

**Parágrafo 3º** A eleição dos Diretores deverá ser feita, preferencialmente, na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária do exercício social em questão.

**Artigo 25** O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 26** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**Artigo 27** A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 1º** A Diretoria poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, sendo um deles o Diretor Presidente ou seu substituto, na forma prevista no parágrafo 2º deste Artigo 27.

**Parágrafo 2º** Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer outro Diretor, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros.

**Parágrafo 3º** Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

**Artigo 28** Compete à Diretoria:

- a) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) praticar todos os atos necessários à execução os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia, nos termos do presente Estatuto;
- c) praticar os atos necessários à representação da Companhia e consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e as disposições e restrições de alçadas a eles determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, conforme o caso;
- d) abrir, transferir e extinguir filiais, em qualquer localidade do País;

- e) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- f) submeter ao Conselho de Administração orçamento anual, o plano estratégico e políticas e suas revisões anuais, cuidando das respectivas execuções;
- g) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas;
- h) decidir, até o limite de alçada estabelecido pelo Diretor Presidente e observadas as alçadas previstas como competência do Conselho de Administração, sobre a aquisição, a alienação e/ou a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível e compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir; e
- i) autorizar a Companhia a constituir ônus e gravames e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias e/ou de sociedades controladas pela Companhia, no que se refere a garantias contempladas no plano de negócios, no orçamento anual e/ou prestadas dentro do curso normal de negócios.

**Parágrafo 1º** Compete ao Diretor Presidente supervisionar as atividades desenvolvidas por todos os setores da Companhia, incluindo, mas não se limitando aos setores contábil, fiscal, financeiro, comercial, administrativo, de *marketing*, de recursos humanos e de tecnologia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) supervisionar operações de contabilidade geral e relatórios financeiros gerenciais, observado o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo 28;
- c) supervisionar o desenvolvimento dos empreendimentos que fizer a Companhia;
- d) supervisionar a expansão e a prospecção de novos negócios e mercados;
- e) supervisionar as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;

- f) propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;
- g) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
- h) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- i) administrar os assuntos de caráter societário em geral; e
- j) definir e aprovar os limites de alçada da Diretoria não especificados neste Estatuto Social, bem como quaisquer alterações dos referidos limites, observadas as alçadas previstas como competência do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento da Companhia; (ii) preparar as demonstrações financeiras, gerir a contabilidade e administrar a tesouraria da Companhia em atendimento às determinações legais vigentes; (iii) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira; (iv) elaborar relatórios de natureza financeira e prestar informações relativas a sua área de competência aos órgãos da Companhia; e (v) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência.

**Parágrafo 3º** Compete ao Diretor de Recursos Humanos, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração, coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de recursos humanos em geral.

**Parágrafo 4º** Compete ao Diretor de Marketing, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de marketing e comunicação da Companhia; (ii) desenvolver e implantar novas campanhas publicitárias assegurando a implantação em toda rede; (iii) desenvolver novos produtos comerciais; e (iv) garantir o posicionamento da marca no mercado de atuação e seu respectivo fortalecimento.

**Parágrafo 5º** Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às

atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

**Artigo 29** A representação da Companhia, os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos, incluindo o uso do nome empresarial, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados:

- a) isoladamente pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo que um deles deverá, necessariamente, ser o Diretor Presidente, o Diretor de Relações com Investidores ou o Diretor de Marketing;
- b) por 1 (um) Diretor, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração;
- c) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, nos limites dos poderes a eles outorgados; ou
- d) por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, nos limites dos poderes a eles outorgados.

**Parágrafo 1º** O Diretor Presidente, isoladamente, ou 2 (dois) Diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor de Marketing, agindo em conjunto poderão constituir procuradores para agirem com poderes *ad negotia*, específicos para representar a Companhia perante terceiros ou perante órgãos públicos e praticar todos e quaisquer atos em nome da Companhia, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 1 (um) ano.

**Parágrafo 2º** A outorga de procurações para representação em juízo (*ad judicium*) poderá ser efetuada pelo Diretor Presidente e por procuradores por ele nomeados para esse fim, e poderá ser feita por prazo indeterminado.

#### **Seção IV – Conselho Fiscal**

**Artigo 30** O conselho fiscal funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será constituído de 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo admitida a reeleição ("Conselheiros Fiscais"). O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

**Parágrafo 1º** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

**Parágrafo 2º** Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva eleição, o qual deve contemplar inclusive sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 40 deste Estatuto Social, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

**Parágrafo 3º** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros Fiscais na primeira reunião após sua instalação.

**Parágrafo 4º** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

**Parágrafo 5º** Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros Fiscais.

**Artigo 31** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário.

**Parágrafo 1º** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei.

**Parágrafo 2º** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros Fiscais presentes.

## **CAPÍTULO V**

### **Exercício Fiscal, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros**

**Artigo 32** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Encerrado o exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Parágrafo 1º** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

**Parágrafo 2º** Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as informações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

**Parágrafo 3º** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 33** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

**Parágrafo 1º** Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de debêntures, de empregados e de administradores no resultado.

**Parágrafo 2º** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. Para fins deste Estatuto, considera-se lucro líquido do exercício a parcela do resultado do exercício que remanescer depois dos ajustes e deduções legais previstos no caput deste Artigo e Parágrafo 1º acima.

**Parágrafo 3º** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício remanescente após eventual destinação a formação de reserva de contingências ou parcela decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais.

**Parágrafo 4º** O percentual remanescente do lucro líquido poderá ser destinado para a formação da “Reserva Estatutária de Lucros”, que tem por finalidade e objetivo reforçar o capital de giro da Companhia e o desenvolvimento de suas atividades, observado que seu saldo, somado aos saldos de outras reservas de lucros, excetuadas reservas para contingência, reservas de incentivos fiscais e reservas de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o montante de 100% (cem por cento) do capital social. Uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará, nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, sobre o excesso, devendo aplicá-lo na integralização, no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

**Artigo 34** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 35** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO VI**

### **Liquidação da Companhia**

**Artigo 36** A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

## **CAPÍTULO VII**

### **Alienação de Controle**

**Artigo 37** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Parágrafo 1º** Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

**Parágrafo 2º** Para os fins deste Artigo 37, entende-se por “controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Reorganização Societária**

**Artigo 38** Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

**Parágrafo Único** – Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão dar anuência a essa estrutura.

## **CAPÍTULO IX**

### **Saída Voluntária do Novo Mercado**

**Artigo 39** Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

**Parágrafo Único** – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo 39, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

## **CAPÍTULO X**

### **Arbitragem**

**Artigo 40** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

**Parágrafo 1º** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

**Parágrafo 2º** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

## **CAPÍTULO XI**

### **Disposições Finais**

**Artigo 41** A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

**Artigo 42** A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer artigo deste Estatuto Social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social.

**Artigo 43** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 44** Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

**Artigo 45** A Companhia poderá celebrar contratos com, ou aprovar políticas de indenidade abrangendo os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, de comitês, do Conselho Fiscal se aplicável, e de demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia ou em suas controladas ("Beneficiário(s)"), pelos quais a Companhia poderá se comprometer a reembolsar ou realizar pagamento ou adiantamento de prejuízos, despesas, custos ou outros valores de qualquer natureza, que venham a ser incorridos pelo Beneficiário, relacionados a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam, exclusivamente, atos praticados no exercício regular das atribuições dos Beneficiários, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia, conforme o caso.

**Parágrafo 1º** Sem prejuízo de outras hipóteses previstas nos contratos ou políticas de indenidade aprovados pelo Conselho de Administração, não serão passíveis de indenização no âmbito dos contratos ou políticas de indenidade os prejuízos, despesas, custos e valores decorrentes de atos do Beneficiário praticados: (i) fora do exercício regular das atribuições do Beneficiário; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia.

**Parágrafo 2º** Caso haja adiantamento de valores, o Beneficiário estará obrigado a devolver os valores adiantados nos casos em que (i) receber valores no âmbito das coberturas cabíveis de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil (D&O); e/ou (ii) após decisão irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo Beneficiário não é passível de indenização nos termos do respectivo acordo ou política de indenidade.

**Parágrafo 3º** Os contratos ou políticas de indenidade deverão ter seus termos e condições adequadamente divulgados e deverão especificar: (i) que caberá ao Conselho de Administração avaliar se o ato do Beneficiário é passível de indenização; e (ii) os procedimentos que serão adotados para afastar a participação do Beneficiário do processo de avaliação de que trata o item “i” anterior, bem como para mitigar potenciais conflitos de interesse.

\*\*\*